



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado a flexibilização da cláusula de barreira do Edital nº 001/SAP/2022, a fim de ampliar a lista de classificados e autorizar a convocação dos candidatos que atingiram a nota mínima na prova objetiva (50 pontos).

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- o concurso público da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), regido pelo Edital nº 001/SAP/2022 e válido até 31/12/2026, possui uma "cláusula de barreira" que limita o cadastro de reserva a apenas 50 candidatos aprovados além das vagas iniciais;
- em decorrência das nomeações recentes efetuadas nos meses de abril e maio de 2026, a lista de candidatos classificados já se esgotou para três cargos específicos da Grande Florianópolis, a saber: Cargo 1016: Analista Técnico Administrativo II – Sede da SAP – Florianópolis/SC; Cargo 2035: Técnico em Atividades Administrativas – Região da Grande Florianópolis; e Cargo 2097: Técnico em Atividades Administrativas – Sede da SAP – Florianópolis/SC;
- os contratos dos servidores temporários (admitidos via Processo Seletivo Simplificado - PSS) que atuam nas referidas áreas estão prestes a vencer sem possibilidade legal de renovação, o que gerará um desfalque imediato no quadro de pessoal e a necessidade urgente de reposição;
- embora o item 10.3 do edital preveja a possibilidade de oferecer vagas remanescentes a candidatos aprovados em outras regiões (respeitada a ordem geral de classificação do Estado), tal medida é inviável para o Cargo 1016 (Analista Técnico Administrativo II), uma vez que as vagas foram ofertadas exclusivamente para uma única localidade e que existe, apenas, uma lista específica, não havendo uma listagem de âmbito estadual para o remanejamento;
- o Parecer nº 432/2022/NUAJ/SAP autorizou, anteriormente, a superação da cláusula de barreira no concurso da SAP do Edital nº 001/SAP/2019 (Agente Penitenciário), com fundamentação no princípio da eficiência e na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), desde que preservada a impessoalidade;
- a imposição de um limite numérico rígido e genérico para o cadastro de reserva desconsidera a realidade prática de cada certame, a dimensão do órgão, a natureza das atribuições e as demandas futuras de reposição, eliminando, automaticamente, de candidatos que alcançaram a pontuação mínima exigida, reduzindo o aproveitamento da competitividade, além de prejudicar a própria Administração Pública, que perde o acesso a um banco de talentos já qualificado e apto;
- a flexibilização dessa barreira evitaria o dispêndio desnecessário de tempo e de recursos públicos com a abertura de novos processos seletivos ou concursos,

permitindo que a SAP aproveite um banco de dados existente e homologado para suprir o déficit de pessoal de forma célere; e

- se torna indispensável, portanto, propor a flexibilização da cláusula de barreira do Edital nº 001/SAP/2022, a fim de ampliar a lista de classificados e autorizar a convocação dos candidatos que atingiram a nota mínima na prova objetiva (50 pontos), e que foram, inicialmente, eliminados pelo corte numérico,

requer seja encaminhada ao Governador do Estado a seguinte **Indicação**:

“A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Berlanda, que sugere a Vossa Excelência a flexibilização da cláusula de barreira do Edital nº 001/SAP/2022, a fim de ampliar a lista de classificados e autorizar a convocação dos candidatos que atingiram a nota mínima na prova objetiva (50 pontos). Atenciosamente, Deputado Julio Garcia – Presidente”

Sala das Sessões,

Deputado Berlanda



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Nilso José Berlanda**,
em 22/06/2026, às 16:36.
